

Nº 13 - DOU – 18/01/23 - Seção 2 – p.33

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 1/DIDES, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, em observância ao disposto no §5º do art. 17-A, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, incisos IV, VI, VII, X, XII, XIX, c/c art. 11, inciso I, ambos da Resolução Regimental Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, conforme o disposto no art. 21 da Instrução Normativa - IN nº 05/2022, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para ampliar a discussão técnica sobre temas relacionados ao Desenvolvimento Setorial, com ênfase na relação existente entre operadoras de plano de saúde e prestadores de serviço de saúde no âmbito do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá prazo de vigência indeterminada, sendo reavaliado ao final do período de vigência da Agenda Regulatória 2023-2025.

Art. 2º - Designar a Diretoria-Adjunta de Desenvolvimento Setorial - DIRAD-DIDES, a Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT, a Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial - GEEIQ e a Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN para atuarem no referido Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos será exercida pela Diretoria-Adjunta de Desenvolvimento Setorial, assessorada pela Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT e Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação - GEPIN

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 1 (uma) presidência, tendo como titular o Diretor de Desenvolvimento Setorial e como suplente o Diretor-Adjunto de Desenvolvimento Setorial, tendo em vista a competência regimental da Diretoria;

II - 1 (uma) secretaria, exercida pelo Gerente da Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores; e

III - membros efetivos

Art. 4º Os membros efetivos e seus respectivos suplentes que compõem o Grupo de Trabalho são representativos dos seguintes setores e instituições:

IV - Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES;

V - Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO;

VI - Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE;

VII - Diretoria de Fiscalização - DIFIS;

VIII - Diretoria de Gestão - DIGES;

IX - Procuradoria Federal junto à ANS;

X - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

XI - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

XII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - CNPJ nº 00.418.993/0001-16;

XIII - Conselho Federal de Medicina - CFM - CNPJ nº 33.583.550/0001-30;

XIV - Conselho Federal de Odontologia - CFO - CNPJ n° 61.919.643/0001-28;
XV - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO - CNPJ n° 00.487.140/0001-36;
XVI - Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa - CNPJ n° 00.697.722/0001-47;
XVII - Conselho Federal de Nutrição - CFN - CNPJ n° 00.579.987/0001-40;
XVIII - Conselho Federal de Psicologia - CFP - CNPJ n° 00.393.272/0001-07;
XIX - Conselho Federal de Enfermagem - COFEN - CNPJ n° 47.217.146/0001-57;
XX - Conselho Federal de Farmácia - CFF - CNPJ n° 60.984.473/0001-00;
XXI - Conselho Federal de Educação Física - CONFEF - CNPJ n° 03.101.148/0001-00;
XXII - Conselho Federal de Biomedicina - CFBM - CNPJ n° 52.391.703/0001-91;
XXII - Conselho Federal de Biologia - CFBio - CNPJ n° 00.720.532/0001-01;
XXIV - Ministério Público Federal - MPF;
XXV - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - CNPJ n° 00.394.494/0100-18;
XXVI - Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor - MPCON - CNPJ n° 04.963.860/0001-81;
XXVII - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;
XXVIII - Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE - CNPJ n° 14.984.936/0001-09;
XXIX - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde - SBIS - CNPJ n° 58.408.055/0001-15;
XXX - Secretaria de Saúde Digital do MS;
XXXI - Associação Médica Brasileira - AMB - CNPJ n° 61.413.605/0001-07;
XXXII - Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas - ABCD - CNPJ n° 05.761.787/0001-28;
XXXIII - Associação Brasileira de Odontologia - ABO - CNPJ n° 19.757.640/0001-79;
XXXIV - Associação Brasileira de Empresas de Odontologia - ABEO - CNPJ n° 36.011.446/0001-69;
XXXV - Federação Nacional das Entidades Prestadoras de Serviços de Fisioterapia - FENAFISIO - CNPJ n° 67.185.512/0001-40;
XXXVI - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN - CNPJ n° 33.989.468/0030-44;
XXXVII - Federação Brasileira de Hospitais - FBH - CNPJ n° 62.639.505/0001-58;
XXXVIII - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde - CNPJ n° 97.496.574/0001-34;
XXXIX - Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP - CNPJ n° 04.832.584/0001-12;
XL - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - ABRAMED - CNPJ n° 12.696.754/0001-07;
XLI - Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial - SBPC/ML - CNPJ n° 34.265.017/0001-92;
XLII - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR - CNPJ n° 62.839.691/0001-79;
XLIII - Federação Nacional dos Médicos - FENAM - CNPJ n° 42.511.600/0001-64;
XLIV - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC - CNPJ n° 34.143.495/0001-20;
XLV - Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB - CNPJ n° 54.934.005/0001-10;
XLVI - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - Unimed do Brasil - CNPJ n° 48.090.146/0001-00;
XLVII - UNIODONTO do Brasil - CNPJ n° 44.595.8580001-11
XLVIII - Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE - CNPJ n° 08.958.980/0001-41;
XLIX - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG - CNPJ n° 01.551.108/0001-35;

L - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - CNPJ n.º 69.275.337/0001-08;

LI - Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE - CNPJ n.º 61.642.401/0001-30;

LII - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE - CNPJ n.º 45.794.567/0001-15;

LIII - Associação Nacional das Administradoras de Benefícios - ANAB - CNPJ n.º 12.612.029/0001-03; e

LIV - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FenSeg - CNPJ n.º 33.623.893/0001-80;

§1º Além dos membros listados nesta Portaria, a ANS poderá abrir inscrições para que outros agentes e entidades do setor participem das reuniões, conforme previsto no Estatuto do Comitê de Padronização da Saúde Suplementar.

§2º Quando as matérias tratadas no GT exigirem conhecimento técnico complementar e for identificada a necessidade de contribuições específicas de colaboradores internos e externos à ANS, com atuação e/ou experiência no tema em discussão, estes poderão ser convidados para as reuniões.

§3º Quando as matérias tratadas no Grupo de Trabalho impactarem as mensagens e conteúdos estabelecidos no Padrão TISS, serão discutidas nos demais grupos de trabalho previstos no estatuto do Comitê de Padronização das Informações em Saúde Suplementar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO NUNES DA SILVA